Exma. Senhora
Thania Maria Caminski Gehlen
Presidente Câmara Municipal de Pato Branco

INDICAÇÃO Nº 39/2023

Indica ao Executivo Municipal a implantação do Programa Feira Verde no município de Pato Branco.

O vereador infra-assinado, **Januário Koslinski - PSDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, indica ao **Executivo Municipal** que, através do departamento competente, a implantação do Programa Feira Verde no município de Pato Branco.

O Programa Feira Verde tem por objetivo fomentar a produção, comercialização e distribuição de produtos hortifrutigranjeiros ou gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e/ou produzidos artesanalmente no Município, com vistas a reforçar a alimentação da população e o ganho econômico de parcela de indivíduos menos favorecidos de nossa sociedade.

Seguindo exemplo de Ponta Grossa – PR: O Programa Feira Verde foi desenvolvido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SMAPA) para garantir alimentos de qualidade para a população, fonte de renda para os recicladores das quatro associações de Ponta Grossa, além da destinação correta para resíduos recicláveis (Lei em anexo).

O Programa Feira Verde é uma ação pública municipal que promove diretamente o fomento de produção, comercialização e distribuição dos produtos hortifrutigranjeiros da agricultura familiar. Os recursos para a compra destes produtos é realizada pela Prefeitura Municipal de Ponta Grossa através de orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento (SMAPA). Mantém o pequeno produtor no campo com a garantia da venda da produção e melhoria de qualidade de vida dos mesmos. Pelo incentivo ofertado à população de menor poder aquisitivo a mesma recebe produtos pela troca de materiais recicláveis, desta forma promove uma sensibilização ambiental, reforço alimentar e um real ganho econômico a população de menor poder aquisitivo. Todo produto reciclável coletado é destinado em caráter de subsídio social às Associações de Catadores de Materiais de Recicláveis do Município.

Os principais objetivos do Programa Feira Verde são:

- Incentivar à produção e promoção do escoamento da safra de pequenos produtores do município.

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 293/2023
Data: 24/02/2023 - Horário: 12:18
Legislativo - IND 39/2023

• Sensibilizar a população a auxiliarem no cuidado ao meio ambiente.

• Incentivar a prática de atitudes conscientes quanto à limpeza das suas casas e fundos de vale.

• Incluir na população hábitos conscientes sobre reciclagens;

• Desenvolver atitudes benéficas para com o meio em que vivemos;

• Envolver a família na coleta dos recicláveis, como forma de incentivar e entusiasmar nessa proposta;

• Incentivar o desenvolvimento sustentável.

• Promover o cooperativismo e auxiliar no fomento econômico, em caráter social das Associações de Catadores de Materiais Recicláveis credenciadas junto a Prefeitura.

Através do Feira Verde todo mundo ganha. Ganha o pequeno produtor rural que comercializa a sua produção, ganha a população, que troca seus próprios recicláveis por alimentos de qualidade e passagens de ônibus, ganham os cooperados, que possuem uma renda própria graças à destinação correta dos materiais e ganha a cidade, que passa a ter um ambiente mais limpo e sem resíduos recicláveis nas ruas, córregos e na vegetação.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 27 de fevereiro de 2023.

JANUARIO KOSLINSKI
VEREADOR - PSDB
ACT-Safeweb 24/02/2023
14:11:32

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 293/2023
Data: 24/02/2023 - Horário: 12:18
Legislativo - IND 39/2023

Leis Municipais

Endereço desta legislação http://leismunicipa.is/rtjdo

LEI Nº 11.645, de 21/01/2014

(Regulamentada pelo Decreto nº 8256/2014)

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO "PROGRAMA FEIRA VERDE" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Extraordinária realizada no dia 17 de janeiro de 2014, a partir do Projeto de Lei nº 531/2013, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o "Programa Feira Verde" no Município de Ponta Grossa destinado a fomentar campanhas de trocas de resíduos recicláveis por produtos hortifrutigranjeiros de época ou outros produtos relacionados com o meio agrícola, produzidos ou fabricados de forma artesanal ou semi-industrial, preferencialmente, por pequenos produtores rurais da região de Ponta Grossa.

Art. 2º O Programa Feira Verde é a unidade organizacional de abastecimento, da Secretaria Municipal de Abastecimento, que tem por objetivo fomentar a produção, comercialização e distribuição de produtos hortifrutigranjeiros ou gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e/ou produzidos artesanalmente no Município, com vistas a reforçar a alimentação da população e o ganho econômico de parcela de indivíduos menos favorecidos de nossa sociedade.

§ 1º Os recursos para a compra dos alimentos será do orçamento da Secretaria Municipal de Abastecimento.

§ 2º a disponibilização de produtos de industrialização caseira somente será permitida se obedecida a legislação sanitária em vigor.

§ 3º Os materiais recicláveis coletados serão estimados e repassados, em caráter de subsídio social, às Associações de Catadores de Materiais de Recicláveis do Município para venda, com vistas ao incremento financeiro e inclusão social dos associados.

Art. 3º O Programa Feira Verde se constituirá em diversas ações, sempre envolvendo dimensões educativas e o incentivo ao uso diário de uma alimentação saudável em um ambiente sustentável, englobando os seguintes objetivos:

I - desenvolver ações de segurança alimentar e facilitar o acesso à alimentação saudável para a população de Ponta Grossa;

II - promover a Educação Alimentar e Nutricional;

III - promover, a nível local, o combate à fome e à pobreza;

IV - auxiliar na preservação do meio ambiente;

V - incentivar o desenvolvimento sustentável;

VI - incentivar à produção e promoção do escoamento da safra de pequenos produtores do Município;

VII - incentivar os moradores a separarem o lixo orgânico do inorgânico;

VIII - promover o cooperativismo e auxiliar no fomento econômico, em caráter social, das Associações de

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1532
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorjanuario@patobranco.pr.leg.br

Catadores de Materiais Recicláveis credenciadas junto a Prefeitura do Município.

Art. 4º Para se beneficiar do Programa Feira Verde cada pessoa levará ao ponto de troca materiais recicláveis (papel, papelão, vidro, sucata ferrosa e não ferrosa, entre outros) recebendo em troca uma quantidade de produtos hortifrutigranjeiros consoante calendário e critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Abastecimento.

Art. 5º Integram o sistema operacional e funcional do Programa Feira Verde do Município de Ponta Grossa:

I - o Poder Público Municipal;

II - os usuários do Programa, composto pelos moradores do Município;

III - pequenos e médios produtores rurais credenciados;

IV - Associações de Catadores de Materiais Recicláveis credenciadas junto a Prefeitura do Município;

V - escolas e entidades assistenciais do Município quando do desenvolvimento de ações em parceria com outras Secretarias Municipais.

Parágrafo Único - As atividades vinculadas ao Programa Feira Verde obedecerão as normas elaboradas pela Secretaria Municipal de Abastecimento, as quais, quando for o caso, definirão as atribuições específicas para cada integrante do sistema, bem como, as relações de subordinação, coordenação e controle necessários ao respectivo funcionamento.

Art. 6º Para a consecução da finalidade do Programa Feira Verde, caberá a Secretaria Municipal de Abastecimento:

I - responder pela gestão administrativo-financeira do Programa Feira Verde, seus acordos, convênios e parcerias e o custeio das despesas de manutenção, inclusive disponibilizando o pessoal necessário para o cumprimento desta lei e conforme dispuser o seu Regulamento.

II - supervisionar a celebração de convênios, contratos e ajustes com Associações Civis e instituições públicas privadas.

III - promover, em igualdade de condições, a distribuição gratuita dos bens adquiridos ou coletados através do Programa Feira Verde às Associações de Catadores credenciadas.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Abastecimento com o objetivo de atender a demanda de produtos não ofertados pelos produtores licenciados, consoante dotação financeira própria, poderá autorizar a disponibilização de outros produtos ofertados por pequenos e médios produtores da região dos Campos Gerais, segundo critérios de oportunidade e conveniência apurados pela Administração Municipal.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS, em 21 de janeiro de 2014.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DINO ATHOS SCHRUTT
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1532
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorjanuario@patobranco.pr.leg.br